



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**

Praça Eliazário Arantes Joani de Souza nº 1030 – Telefone (065) 3361 1261 ou (065) 3361 1260. barra.bugres@tjmt.jus.br

PORTARIA Nº 90/2015-DF

O Doutor João Filho de Almeida Portela, MMº Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Barra do Bugres - MT, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO teor do Decreto Municipal nº 093/2015, e levando-se em conta ainda, o disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 551/79, que institui o Dia da Padroeira de Barra do Bugres;

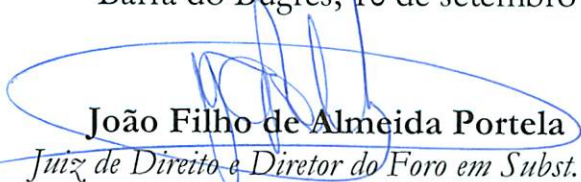
RESOLVE:

Suspender o expediente no Fórum e na Comarca de Barra do Bugres, no dia **14.9.2015** (segunda-feira), em virtude da comemoração do dia de Santa Cruz, Padroeira da Cidade.

Os prazos processuais com vencimento para o dia 14 de setembro de 2015 ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente (terça-feira, dia 15.08.2015).

Publique-se, registre-se e comunique-se o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Barra do Bugres, 10 de setembro de 2015.


João Filho de Almeida Portela

Juiz de Direito e Diretor do Foro em Subst. Legal.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 093/2015

Que dispõe sobre Feriado Municipal.

JULIO CÉSAR FLORINDO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o que dispõe o artigo 2º da Lei Municipal nº 551/79 – que institui o Dia da Padroeira de Barra do Bugres.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Feriado Municipal no dia 14 de Setembro de 2015 (segunda-feira), em decorrência do **DIA DE SANTA CRUZ**, Padroeira da Cidade, devendo todas as repartições Comerciais, Industriais, Públicas e Privadas cerrarem suas portas na data acima mencionada.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplicam aos plantões necessários às atividades de caráter essencial.

Art.2º - O não cumprimento do disposto no Artigo anterior implicará nas penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.462/2003 – Código de Postura do Município de Barra do Bugres.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de setembro de 2015.


JULIO CÉSAR FLORINDO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.


BERNADETE FERNANDES GREGOLIN OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
Desenvolvimento com participação